



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no período de 08/12/2017 a 31/12/2017, foi requerida as seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhanha, Estado de Minas Gerais e Bahia, Municípios de Bonito de Minas e Cocos, aproveitamento hidrelétrico (PCH Gavião).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 24/12/2017 a 07/01/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aliano Gonçalves Santiago, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Nascimento De Souza, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, aquicultura.

Arlei Alencar Ferreira, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Associação Boa Esperança dos Piscicultores de Mari - ABE-PIM, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Associação Dos Moradores Balneário Reino Dos Lagos, UHE Três Marias, Município de Pompeu/Minas Gerais, abastecimento público.

Associação Dos Produtores Rurais Do Assentamento Madre Paulina, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Avelar José Pinto, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

BP Bioenergia Itumbiara S.A., rio Paranaíba e reservatório da UHE Cachoeira Dourada, no rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Braspeixe S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Carlos De Carvalho Epitácio Pereira, UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Carlos Henrique Torres Lins, UHE Paulo Afonso IV/ UHE Apolônio Sales, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, criação animal.

Carlos Marcelo Gonçalves Botelho, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Cassio Murilo De Castro, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Cingrepe Companhia Industrial de Agricultura e Pecuária, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do Rio São Francisco E Do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação, alteração.

Elton Antônio Demeneghi, rio Uruçuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Emflora Empreendimentos Florestais Ltda, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação, alteração.

Eneng - Empresa Nacional de Engenharia e Construções Ltda, rio Paraíba, Município de Quebrangulo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Enoch De Souza Campos Filho, ribeirão Formosa e Grota Vermelha, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Fazenda Unidas Ltda - ME, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Fernando Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Francisco Manoel Teixeira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Helder Hoffig, Reservatório da UHE Porto Primavera, Município de Brasília/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Ilton Cezar Gomes Dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Isabelle Anchieta de Melo, UHE Furnas, Município de Nepomuceno/Minas Gerais, irrigação.

Jenivaldo Amorim Dias, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Alberto Bezerra Dos Santos, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

José Antônio Gouveia, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação, alteração.

José De Fátima Fernandes Lima, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Jovenilton Pascoal Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maik Menezes Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel Messias da Silva Nunes Junior, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Maria Da Glória Botelho Prado, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Estreito, Município de Claraval/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Município de Alpercata, rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, outros usos.

Netuno Alimentos S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nilcimar Bernardo dos Santos Junior, rio pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Jose Da Silva Rocha, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Prefeitura Municipal De Petrolina, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, outros usos.

Sandoval Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Santa Colômba Agropecuária Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Santa Colômba Cafés Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Sebastião Lacerda Lopes, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Solares Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp, rio do peixe, Município de Socorro/São Paulo, esgotamento sanitário.

Valdenice da Silva Andrade, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 24 a 31/12/2017 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

ACS Jaguariuna Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio Atibaia, Município de Jaguariuna/São Paulo, lançamento.

Cristina Satoko Nishiyama ME, rio Jaguari, município de Bragança Paulista/São Paulo, lançamento.

Lauro Luiz Belotti, rio Camanducaia, município de Socorro/São Paulo, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE Amparo, rio Camanducaia, município de Amparo/São Paulo, esgotamento sanitário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CONTENDAS II (Processo ICMBio/MMA nº 02070.000919/2015-90).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICM-Bio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000919/2015-90, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CONTENDAS II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Contendas II, situado no Município de Ituberá, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Ituberá/BA, sob a matrícula nº. 183, R 4 do livro de registro geral nº 2, em 22 de abril de 1977.

Art. 2º A RPPN Contendas II tem área total de 173,16 ha (cento e setenta e três hectares e dezesseis ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas N 8481253,02 e E 467796,28, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8481213,82 e E 467928,98, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8481189,17 e E 468015,65, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8481146,24 e E 468048,55, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8481087,67 e E 468190,08, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8481037,89 e E 468216,06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8481036,84 e E 468247,73, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8481117,31 e E 468401,25, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8481167,83 e E 468456,08, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8481248,48 e E 468600,66, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8480814,65 e E 468631,54, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8480568,33 e E 468403,04, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8480545,52 e E 468381,89, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8480058,82 e E 467930,40, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8480108,26 e E 467177,25, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8480022,05 e E 467041,35, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8479581,88 e E 466871,73, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8479617,63 e E 466802,60, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8479679,98 e E 466806,77, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8479663,33 e E 466741,04, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8479955,19 e E 465865,02, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8480002,76 e E 465994,76, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8480064,48 e E 466145,98, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8480112,64 e E 466211,12, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8480110,31 e E 466277,45, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8480187,76 e E 466374,86, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8480223,13 e E 466439,63, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8480212,71 e E 466508,09, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8480188,95 e E 466574,78, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8480165,39 e E 466611,61, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8480131,03 e E 466731,50, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8480129,05 e E 466762,12, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8480108,71 e E 466841,56, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8480102,95 e E 466955,80, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8480111,72 e E 467036,84, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8480114,83 e E 467077,10, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8480174,17 e E 467069,36, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8480249,12 e E 467061,51, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8480292,02 e E 467069,52, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8480319,44 e E 467065,86, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8480511,08 e E 467040,93, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8480548,00 e E 467051,77, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8480593,11 e E 467027,76, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8480624,35 e E 467027,14, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8480667,84 e E 467067,93, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8480757,36 e E 467040,36, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8480793,82 e E 467031,99, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8480811,29 e E 467039,19, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8480840,56 e E 467028,12, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8480901,06 e E 467017,13, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8480928,14 e E 467025,27, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8480926,19 e E 467044,46, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8480938,66 e E 467053,51, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8480967,68 e E 467181,54, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8480933,70 e E 467251,69, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8480915,80 e E 467295,66, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8481007,80 e E 467417,65, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 8481057,98 e E 467514,92, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 8481050,96 e E 467537,62, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 8481068,06 e E 467558,49, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 8481090,18 e E 467664,32, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 8481207,30 e E 467700,41, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 8481225,31 e E 467748,05, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SAD 69.

Art. 3º A RPPN Contendas II será administrada por Ana Cristina Borges Souza e Carlos Geraldo Coelho Souza.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO